



# CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 - Parque dos Sabiás - Matias Barbosa-MG - CEP 36120-000

Tel.: (32) 3273-5700

Fax: (32) 3273-5720

Email: falecom@matiasbarbosa.mg.leg.br

 /legislativomatiense  
 /camaradematiashbarbosa

www.matiasbarbosa.mg.leg.br

Ofício nº.332/2017/CMMB

Matias Barbosa, 29 de agosto de 2017.



Ilustríssimo Doutor:

Solicito parecer jurídico no Projeto de Resolução nº.14/2017 que “Institui, no âmbito do Poder Legislativo, o “Setembro Amarelo” e dá outras providências”.

Atenciosamente,

Carlos Alberto de Almeida  
Presidente da Câmara Municipal

Anexo: Cópia do Projeto de Resolução nº.14/2017



Matias Barbosa, 30 de Agosto de 2017

CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

Leonardo Sérgio Henrique  
Advogado - OAB/MG 89437  
Câmara Municipal de Matias Barbosa

Ilmo. Dr.  
Leonardo Sérgio Henrique  
Advogado da Câmara Municipal de  
**MATIAS BARBOSA - MG**



# CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

/legislativomatiense  
/camaradematiashbarbosa

www.matiashbarbosa.mg.leg.br

Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 - Parque dos Sabiás - Matias Barbosa-MG - CEP 36120-000

Tel.: (32) 3273-5700

Fax: (32) 3273-5720

Email: falecom@matiasbarbosa.mg.leg.br

Ofício nº: 151/2017/JUR

Assunto: Resposta Ofício nº 332/2017/CMMB



Matias Barbosa, 14 de dezembro de 2017.

Vereador Carlos Alberto de Almeida,  
Exmo. Presidente da Câmara Municipal de Matias Barbosa.

Em atendimento ao solicitado por Vossa Excelência no ofício de número em epígrafe, encaminho o seguinte Parecer Jurídico:

- Projeto de Resolução nº 14/2017, com seguinte ementa: "Institui, no âmbito do Poder Legislativo, o 'Setembro Amarelo' e dá outras providências".

Sem mais para o momento, despeço-me, reportando votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

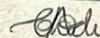
  
**Leonardo Sérgio Henrique**

Procurador da Câmara Municipal de Matias Barbosa

*Leonardo Sérgio Henrique*  
Advogado - OAB/MG 89437  
Câmara Municipal de Matias Barbosa

**PROTOCOLO**

Data: 14/12/17 Horário: 16:11



**Camila Leite Almeida**  
CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

Vereador Carlos Alberto de Almeida  
Exmo. Presidente da Câmara Municipal de Matias Barbosa  
Em mãos/Secretaria



# CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 - Parque dos Sabiás - Matias Barbosa-MG - CEP 36120-000

Tel.: (32) 3273-5700

Fax: (32) 3273-5720

Email: falecom@matiasbarbosa.mg.leg.br

 /legislativomatiense  
 /camaradematiashbarbosa

www.matiasbarbosa.mg.leg.br

## Parecer Jurídico



### I- Histórico:

Parecer solicitado junto à Procuradoria da Câmara Municipal de Matias Barbosa, pelo Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Matias Barbosa, Vereador Carlos Alberto de Almeida, sobre a Proposição de Resolução nº 16/2017, que "Institui, no âmbito do Poder Legislativo, o 'Setembro Amarelo' e dá outras providências".

Tal pedido foi realizado por meio do Ofício nº 332/2017/CMMB, datado de 29 de agosto de 2017 e recebido por esta Procuradoria Legislativa na data de 30 de agosto do mesmo ano.

### II- Relatório

#### II. 1- Quanto à forma:

A Proposição de Resolução preenche os requisitos da Lei Complementar nº 95, de 28 de fevereiro de 1998, que dispõem sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do artigo 59 da Magna Carta Brasileira, bem como de sua posterior alteração feita pela Lei Complementar nº 107, de 26 de abril de 2001.

Resolução é a espécie normativa adequada para legislar sobre o tema, mais especificamente, criação de campanha com vistas a criar explicações e exposições em prol da comunidade, organizados pelo Poder Legislativo em suas expensas e dependências.

O Projeto de Resolução, no caso, deve ser entendido como o caminho *juris* que deve transpor a iniciativa para efetivar aplicação de matéria político-administrativa interna da Câmara Municipal de Matias Barbosa, conforme se compreende da leitura do Regimento Interno desta Casa Legislativa:

**"Art. 151 – Projeto de Resolução é a proposição destinada a regular matéria de caráter político-administrativo da Câmara, de efeito interno, tais como: (...)**

**VIII – todo e qualquer assunto de sua economia interna, de caráter geral ou normativo, que não se compreenda nos limites do simples ato administrativo." (destaque nosso)**

A legitimidade para propor o presente Projeto de Resolução, nos termos do artigo 152 do Regimento Interno da Câmara Municipal, importa ao Vereador, conforme bem

*Leonardo Sérgio Henrique*  
Advogado OAB/MG 89437  
Câmara Municipal de Matias Barbosa



# CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

 /legislativomatiense  
 /camaradematiashbarbosa

www.matiashbarbosa.mg.leg.br

Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 - Parque dos Sabiás - Matias Barbosa-MG - CEP 36120-000 - Tel.: (32) 3273-5700 Fax: (32) 3273-5720 Email: falecom@matiasbarbosa.mg.leg.br  
dispõe o comentado e festejado Regimento Interno da Casa Legislativa. Vejamos, portanto, o artigo citado:

“Art. 152 - **A apresentação dos Projetos** de Decreto Legislativo e de **Resolução** far-se-á com expressa observância do que determina este Regimento e a Lei Orgânica do Município, pela **Mesa Diretora**, pelas Comissões da Casa e **pelos Vereadores.**”  
(destacado)



## II.2- Quanto ao Mérito:

A iniciativa legislativa em comento merece não somente o apreço dos municípios, mas, também, trata de assuntos de grande e suma importância ao convívio comunitário, dispondo sobre atos de conscientização e proteção da saúde, tendo como temática principal a saúde pública municipal destinada à comunidade.

Desta forma, entendemos, salvo melhor juízo, que a matéria tratada pelo presente Projeto de Resolução não recebe nenhuma reprimenda para o seu perfeito seguimento processual legislativo, salvo melhor juízo, sendo que qualquer necessidade de adequação do mesmo às necessidades funcionais do Poder Legislativo poderá ser feita por meio de regulamentação interna a ser expedida, ato próprio de gestão dos setores envolvidos.

## III- Conclusão

O Projeto de Resolução não apresenta vícios de ordem formal, material ou mesmo quanto ao mérito que impeçam sua aprovação.

Esclarecemos, também, que este Parecer requisitado tem o cunho meramente opinativo. Em respeito até mesmo às opiniões em confronto, esclarecemos que de muita valia a análise e estudo dos Nobres Edis, pois estes exercem seu dever-poder constitucional na apreciação e aprovação dos Projetos levados ao seu conhecimento.

Este é o parecer!  
Salvo Melhor Juízo.  
Matias Barbosa, 14 de dezembro de 2017.

**Leonardo Sérgio Henrique**  
Procurador da Câmara Municipal de Matias Barbosa

*Leonardo Sérgio Henrique*  
Advogado - OAB/MG 89437  
Câmara Municipal de Matias Barbosa